



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
DO SR. JOSÉ GENOÍNO E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera o art. 218, § 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

DESPACHO: 12/08/99 - (A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 14/09/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 1999
(DO SR. JOSÉ GENOÍNO E OUTROS)



Altera o art. 218, § 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. São vedados:

.....
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, a destinação de recursos para instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica e a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, na forma do § 5º do art. 218, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;
.....”

Art. 2º. O § 5º do artigo 218 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218.

.....
§ 5º. É facultado à União, aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica e a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.”

Art. 3º. A União destinará, pelo prazo de dez anos a contar do exercício financeiro seguinte à promulgação desta Emenda Constitucional, não menos do que vinte e cinco por cento da receita oriunda dos impostos de que tratam os incisos I e II do art. 153 da Constituição Federal, para a execução e manutenção de programas pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, executados por entidades da administração direta e indireta.



Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento em ciência e tecnologia é elemento central no processo de desenvolvimento econômico no mundo moderno. Nenhum país que deseje ocupar espaços na economia globalizada poderá obter esse resultado se não investir pesadamente nesse setor.

Trata-se, ademais, de investimentos que têm elevada taxa de retorno: apenas na pesquisa agropecuária, para cada 1% de aumento no investimento, há um acréscimo de 0,27% na produção agrícola, com taxas de retorno em torno de 20 a 30%.

Todavia, o Brasil realiza, notoriamente, um subinvestimento em ciência e tecnologia. O Estado, e em especial a União, reluta em assumir sua função estratégica de fomentar e assegurar recursos para as instituições públicas de ciência e tecnologia, às quais cabe atuar naqueles segmentos em que as possibilidades de apropriação pelo setor privado de parcela de exploração dos resultados não se mostram atrativas, e aquelas atividades eminentemente de cunho social, de prazo de maturação longo e de resultado incerto ou que se relacionem com o interesse nacional.

Além do mais, a pesquisa científica jamais poderá ser submetida a um processo de privatização: em todo o mundo, cabe ao Estado um importante papel na sua execução e financiamento. As empresas tendem a investir em pesquisa e desenvolvimento na proporção de seus ganhos específicos. Quando os *spillover effects* se espalham por todo o mercado, e até mesmo por outros países e regiões, isso acaba por desestimular o investimento privado. Por essa razão, programas tradicionais de incentivos fiscais, como os previstos na Lei n.º 8.661/93 não são capazes de assegurar, em países como o Brasil, o nível de investimento necessário.

Segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia, ao final de 1997 32% dos investimentos globais em ciência e tecnologia no Brasil foram aplicados diretamente pelas empresas. Se considerarmos, contudo, o montante total dos dispêndios nacionais com Ciência e Tecnologia, verificaremos que cerca de 75% são oriundos de investimentos do setor público, cabendo ao setor privado, inclusive universidades particulares, cerca de 24,4% do investimento total.

O papel do Estado como agente financiador e executor da pesquisa científica e tecnológica, e especialmente a pesquisa agropecuária, mostra-se, portanto, extremamente relevante, uma vez que o setor privado tem interesses de curso e médio prazo incompatíveis com os prazos de maturação de projetos de pesquisa com aquelas características.

Outra razão para considerarmos a relevância dos investimentos públicos em pesquisa é o fato de que o Brasil tem, ainda hoje, um Balanço de Pagamentos Tecnológicos deficitário, ou seja, o país paga mais em direitos sobre o uso da tecnologia do que recebe, revelando a excessiva dependência em relação ao conhecimento produzido no exterior. Esse déficit, que foi de R\$ 500 milhões em 1996, é, em termos percentuais, 10 vezes superior ao encontrado nos EUA, o que evidencia uma clara



situação de subordinação em relação aos países que mais investem em ciência e tecnologia, como é o caso do Canadá, Japão, Reino Unido e EUA.

A alocação de fundos federais para pesquisa, no caso brasileiro, não difere muito da de outros países em desenvolvimento, onde a escassez de fundos públicos faz com que as atividades relacionadas a C&T sejam sempre candidatas preferenciais aos cortes orçamentários. Em função disso, no começo dos anos 90 no Brasil os gastos governamentais com C&T alcançaram em média cerca de 0,4% do PIB, contra gastos na faixa de 2 a 3% do PIB em diversos países desenvolvidos e em desenvolvimento do leste asiático.

Dados da OCDE, relativos a 1996, indicam gastos com Pesquisa e Desenvolvimento nos seguintes percentuais em relação ao PIB: EUA: 2,55%; Japão: 2,98%; Alemanha: 2,30%; França: 2,33%; UK: 2,05; Itália: 1,14%; Coreia: 2,68%; Suécia: 3,6%. A média nos países do G-7 é de 2,36%, e a média total da OCDE, 2,15%. Enquanto a média dos países desenvolvidos supera a taxa de 2%, o percentual nacional situa-se na faixa de 0,9% do PIB. No Brasil, os investimentos globais com C&T atingiram em 1997, segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia, o montante de 1,24% do PIB, sendo 32% desses recursos aplicados diretamente pelas empresas.

Como se vê, apesar do seu caráter estratégico, o investimento brasileiro em ciência e tecnologia situa-se bastante abaixo da média mundial.

Na proposta do PPA para o período 1999-2002, o Governo prevê a continuidade e o aprimoramento das diversas ações de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a consolidar os dispêndios nacionais em ciência e tecnologia em 1,5% do PIB até o final de 1999, bem como lançar as bases para elevá-los ao patamar de 2% do PIB em meados da próxima década, considerando um aumento da participação empresarial para 50% desses investimentos.

Para 1999, o orçamento de C&T foi fixado, inicialmente, conforme a dotação aprovada pelo Congresso Nacional, em R\$ 921 milhões, ou US\$ 542 milhões¹ - o que representa, em relação ao orçamento efetivamente executado em 1998, um crescimento de cerca de 8%. No entanto, assim como o orçamento de 1998 - fixado inicialmente em R\$ 1,15 bilhões - acabou sofrendo contingenciamentos e cortes, reduzindo-se a apenas R\$ 852 milhões.

A presente Emenda visa criar condições para que essas metas sejam atingidas, e até mesmo para que a situação descrita seja definitivamente superada.

Para tanto, impõe-se dar à União a capacidade, por meio das alterações propostas ao texto constitucional, para que vincule recursos ao setor de ciência e tecnologia, e mais especificamente às instituições públicas que atuam na pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Os recursos oriundos de imposto de importação e exportação seriam os mais adequados para tanto, em vista de sua vinculação ao processo de desenvolvimento científico e dependência tecnológica: os países dependentes de tecnologia estrangeira caracterizam-se como importadores de bens de consumo e de produtos resultantes da tecnologia estrangeira; enquanto os que mais investem são economias exportadoras. Dessa maneira, quanto mais auto-suficiente for o país, e mais favorável o seu balanço de pagamentos, menor seria a vinculação dessas receitas; no entanto, quanto maior o déficit comercial, maiores seriam os investimentos públicos em ciência e tecnologia.

¹ Considerada a taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 1,70.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



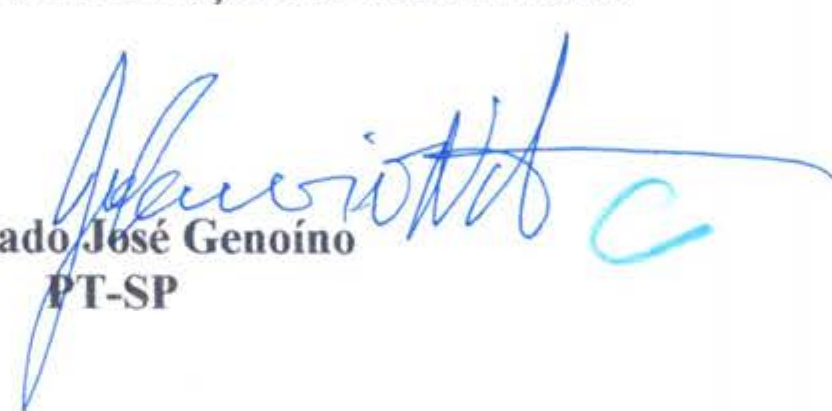
Caso já estivesse sendo aplicado o disposto nesta Emenda, os recursos destinados ao Programa Ciência e Tecnologia no Orçamento Geral da União atingiriam, pelo menos, R\$ 1,551 bilhões por ano, ou seja, cerca de 1,6% do Produto Interno Bruto nacional. O acréscimo anual seria de, no mínimo, 50% dos valores atualmente destinados. Isso se considerarmos que a arrecadação de Impostos de Importação e Importação para o ano de 1999 está prevista em R\$ 6,2 bilhões, dos quais 25% seriam destinados ao investimento e custeio de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Esse acréscimo não exclui os recursos de outras fontes, de modo que, no período, assegurado o mínimo proposto, outras fontes poderiam - ou deveriam- ser acrescidas, para que possa ser atingida a meta de 2% do PIB, prevista na proposta do PPA.

A continuidade desse investimento é extremamente necessária para que não ocorra desperdício de recursos. Por isso, a presente proposta de Emenda Constitucional determina que haja um investimento continuado, de no mínimo 25% dos recursos arrecadados das fontes referidas, em pesquisa científica e tecnológica. Com essa previsão, impedir-se-ia a interrupção de projetos em decorrência da carência de recursos, respeitando-se o prazo de maturação de projetos de pesquisa.

Assim, em vista da relevância da presente Proposta de Emenda Constitucional, esperamos contar com a colaboração dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,


Deputado José Genoíno
PT-SP

12/08/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

24/08/99 15:07:27

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSE GENOÍNO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/08/99

Ementa: Altera o artigo 218, § 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	014
Licenciados	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMIR SÁ	PPB	RR
13	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
16	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
17	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BABÁ	PT	PA
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
27	CAIO RIELA	PTB	RS



28	CARLITO MERSS	PT	SC
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
32	CLEMENTINO COELHO	S. PART.	PE
33	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
36	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
37	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	CUNHA BUENO	PPB	SP
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. HELENO	PSDB	RJ
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. ROSINHA	PT	PR
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
51	EDUARDO JORGE	PT	SP
52	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ESTHER GROSSI	PT	RS
55	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
56	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
59	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
60	FERNANDO FERRO	PT	PE
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FERNANDO MARRONI	PT	RS
64	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GERALDO MAGELA	PT	DF
67	GERALDO SIMÕES	PT	BA
68	GERSON PERES	PPB	PA
69	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
70	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
71	GILMAR MACHADO	PT	MG
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
74	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
75	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

24/08/99 15:07:29

Página: 003

76	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
77	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
78	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
79	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
80	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
81	IVANIO GUERRA	PFL	PR
82	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
83	JAIR CARNEIRO	PFL	BA
84	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
85	JAQUES WAGNER	PT	BA
86	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
87	JOÃO COSER	PT	ES
88	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
89	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
90	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
91	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
92	JOÃO MAGNO	PT	MG
93	JOÃO PAULO	PT	SP
94	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
95	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
96	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
97	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
98	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
99	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
100	JOSÉ MACHADO	PT	SP
101	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
102	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
103	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
104	JOSÉ TELES	PSDB	SE
105	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
106	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
107	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
108	LINCOLN PORTELA	PST	MG
109	LUCI CHOINACKI	PT	SC
110	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
111	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
112	LUIS BARBOSA	PFL	RR
113	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
114	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
115	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
116	LUIZ MAINARDI	PT	RS
117	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
118	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
119	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
120	MALULY NETTO	PFL	SP
121	MARCELO DÉDA	PT	SE
122	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
123	MÁRCIO MATOS	PT	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

24/08/99 15:07:29

Página: 004

124	MARCOS AFONSO	PT	AC
125	MARCOS LIMA	PMDB	MG
126	MARCOS ROLIM	PT	RS
127	MARIA ABADIA	PSDB	DF
128	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
129	MEDEIROS	PFL	SP
130	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
131	MILTON TEMER	PT	RJ
132	MIRIAM REID	PDT	RJ
133	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
134	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
135	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NELSON MEURER	PPB	PR
138	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
139	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
140	NILSON MOURÃO	PT	AC
141	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
142	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
143	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	PADRE ROQUE	PT	PR
146	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
147	PAULO DELGADO	PT	MG
148	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
149	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
150	PAULO PAIM	PT	RS
151	PAULO ROCHA	PT	PA
152	PEDRO CELSO	PT	DF
153	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
154	PEDRO EUGÊNIO	S. PART.	PE
155	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
156	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
157	PEDRO WILSON	PT	GO
158	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
159	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
160	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
161	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
162	RICARDO BERZOINI	PT	SP
163	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
164	RITA CAMATA	PMDB	ES
165	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
166	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
167	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
168	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
169	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
170	RUBENS BUENO	PPS	PR
171	RUBENS FURLAN	PFL	SP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

24/08/99 15:07:30

Página: 005

172	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
173	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
174	SERAFIM VENZON	PDT	SC
175	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
176	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
177	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
178	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
179	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
180	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
181	TELMA DE SOUZA	PT	SP
182	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
183	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
184	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
185	VALDIR GANZER	PT	PA
186	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
187	VILMAR ROCHA	PFL	GO
188	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
189	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
190	WALDIR PIRES	PT	BA
191	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
192	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
193	WALTER PINHEIRO	PT	BA
194	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
195	WELLINGTON DIAS	PT	PI
196	WERNER WANDERER	PFL	PR
197	WILSON BRAGA	PFL	PB
198	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
199	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CARLOS BATATA	PSDB	PE
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	DELFIM NETTO	PPB	SP
5	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
6	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
11	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
12	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
13	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
14	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

24/08/99 15:07:30

Página: 006

Assinaturas Repetidas

1 FERNANDO CORUJA

PDT

SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 153/99



Brasília, 25 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor JOSÉ GENOÍNO e outros, que **"Altera o artigo 218, § 5º da Constituição Federal, e dá outras providências"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

199 assinaturas válidas;
014 assinaturas que não conferem;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;



II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Nacional

.....

SEÇÃO III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

.....

SEÇÃO VI Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;



III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.



§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

CAPÍTULO II

Das Finanças Públicas

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;



III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 212.A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.



§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.



LEI Nº 8.661, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS
PARA A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA
INDÚSTRIA E DA AGROPECUÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais será estimulada através de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDT e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, mediante a concessão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia aprovar os PDTI e os PDTA, bem como credenciar órgãos e entidades federais e estaduais de fomento ou pesquisa tecnológica para o exercício dessa atribuição.

CAPÍTULO II
Dos Incentivos Fiscais para a Capacitação Tecnológica da Indústria e da Agropecuária

Art. 3º Os incentivos fiscais estabelecidos no art. 4º serão concedidos às empresas industriais e agropecuárias que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, às empresas de desenvolvimento de circuitos integrados e àqueles que, por determinação legal, invistam em pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia de produção de "software", sem que esta seja sua atividade-fim, mediante a criação e manutenção de estrutura de gestão tecnológica permanente ou o estabelecimento de associações entre empresas.

Parágrafo único. Na realização dos PDTI e dos PDTA poderá ser contemplada a contratação de suas atividades no País com universidades, instituições de pesquisa e outras empresas, ficando a titular com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados do Programa.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	ASSINATURA
ADAO PRETTO	RS	Adao Pretto
ALOIZIO MERCADANTE	SP	Aloizio Mercadante
ANGELA GUADAGNIN	SP	Angela Guadagnin
ANTONIO CARLOS BISCAIA	RJ	Antonio Carlos Biscaia
ANTONIO PALOCCI	SP	Antonio Palocci
ARLINDO CHINAGLIA	SP	Arlindo Chinaglia
AVENZOAR ARRUDA	PB	Avenzoar Arruda
BABA <i>João Batista</i>	PA	Baba
BEN-HUR FERREIRA	MS	Ben-Hur Ferreira
CARLITO MERSS	SC	Carlito Merss
CARLOS SANTANA	RJ	Carlos Santana
DR. ROSINHA	PR	Dr. Rosinha
EDUARDO JORGE	SP	Eduardo Jorge
ESTHER GROSSI	RS	Esther Grossi
FERNANDO FERRO	PE	Fernando Ferro
FERNANDO MARRONI	RS	Fernando Marroni
GERALDO MAGELA	DF	Geraldo Magela
GERALDO SIMOES	BA	Geraldo Simoes
GILMAR MACHADO	MG	Gilmar Machado
HENRIQUE FONTANA	RS	Henrique Fontana
IARA BERNARDI	SP	Iara Bernardi
JAIR MENEGUELLI	SP	Jair Meneguelli
JAQUES WAGNER	BA	Jaques Wagner
JOAO COSER	ES	João Coser
JOAO FASSARELLA	MG	João Fassarella
JOAO GRANDAO	MS	João Grandão
JOAO MAGNO	MG	João Magno
JOAO PAULO	SP	João Paulo
JOSE DIRCEU	SP	Jose Dirceu
JOSE GENOINO	SP	Jose Genoíno
JOSE MACHADO	SP	Jose Machado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	ASSINATURA
JOSE PIMENTEL	CE	Jo. Pimentel
LUCI CHOINACKI	SC	Luci Choinacki
LUIZ MAINARDI	RS	Luiz Mainardi
LUIZ SERGIO	RJ	Luiz Sergio
MARCELO DEDA	SE	Marcelo Deda
MARCIO MATOS	PR	Marcio Matos
MARCOS AFONSO	AC	Marcos Afonso
MARCOS ROLIM	RS	Marcos Rolim
MARIA DO CARMO LARA	MG	Maria do Carmo Lara
MILTON TEMER	RJ	Milton Temer
NELSON PELLEGRINO	BA	Nelson Pellegrino
NILMARIO MIRANDA	MG	Nilmario Miranda
NILSON MOURAO	AC	Nilson Mourao
PADRE ROQUE	PR	Padre Roque
PAULO DELGADO	MG	Paulo Delgado
PAULO PAIM	RS	Paulo Paim
PAULO ROCHA	PA	Paulo Rocha
PEDRO CELSO	DF	Pedro Celso
PEDRO WILSON	GO	Pedro Wilson
PROFESSOR LUIZINHO	SP	Professor Luizinho
RICARDO BERZOINI	SP	Ricardo Berzoini
TELMA DE SOUZA	SP	Telma de Souza
VALDECI OLIVEIRA	RS	Valdeci Oliveira
VALDIR GANZER	PA	Valdir Ganzer
VIRGILIO GUIMARAES	MG	Virgilio Guimaraes
WALDIR PIRES	BA	Waldir Pires
WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	Waldomiro Fioravante
WALTER PINHEIRO	BA	Walter Pinheiro
WELLINGTON DIAS	PI	Wellington Dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
AGNALDO MUNIZ	RO	PDT	
AIRTON DIPP	RS	PDT	
ALCEU COLLARES	RS	PDT	
CELSO JACOB	RJ	PDT	
CORIOIANO SALES	BA	PDT	
DR. HELIO <i>Helio Santos</i>	SP	PDT	
EBER SILVA	RJ	PDT	
ENIO BACCI	RS	PDT	
EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT	
FERNANDO CORUJA	SC	PDT	
FERNANDO ZUPPO	SP	PDT	
GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT	
JOAO SAMPAIO <i>MIRIAM REA</i>	RJ	PDT	
JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT	
LUIZ SALOMAO	RJ	PDT	
MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT	
NEIVA MOREIRA	MA	PDT	
OLIMPIO PIRES	MG	PDT	
POMPEO DE MATTOS	RS	PDT	
SERAFIM VENZON	SC	PDT	
SERGIO BARROS	AC	PDT	
VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT	
WANDERLEY MARTINS	RJ	PDT	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
CLEMENTINO COELHO	PE	PSB	
DJALMA PAES	PE	PSB	
EDUARDO CAMPOS	PE	PSB	
EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB	
EVILASIO FARIAS	SP	PSB	
GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB	
GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB	
JOSE ANTONIO	MA	PSB	
LUIZA ERUNDINA	SP	PSB	
PAULO BALTAZAR	RJ	PSB	
PEDRO EUGENIO	PE	PSB	
PEDRO VALADARES	SE	PSB	
RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB	
SERGIO NOVAIS	CE	PSB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB	Agnelo Queiroz
ALDO REBELO	SP	PCdoB	Aldo Rebelo
HAROLDO LIMA	BA	PCdoB	Haroldo Lima
INACIO ARRUDA	CE	PCdoB	Inacio Arruda
JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB	Jandira Feghali
SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB	Sergio Miranda
VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB	Vanessa Grazziotin



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
AIRTON CASCAVEL	RR	PPS	
IVAN PAIXAO	SE	PPS	<i>Ivan Paixão</i>
JOAO HERRMANN NETO	SP	PPS	
MARCIO BITTAR	AC	PPS	<i>Marcio Bittar</i>
REGIS CAVALCANTE	AL	PPS	<i>Regis Cavalcante</i>
RUBENS BUENO	PR	PPS	<i>Rubens Bueno</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
FERNANDO GABEIRA	RJ	PV	<i>Fernando Gabeira</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

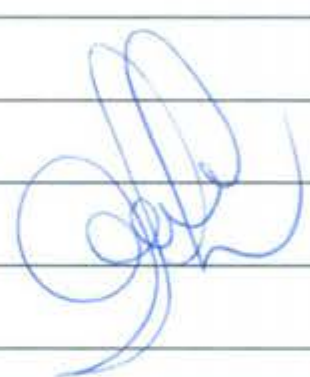
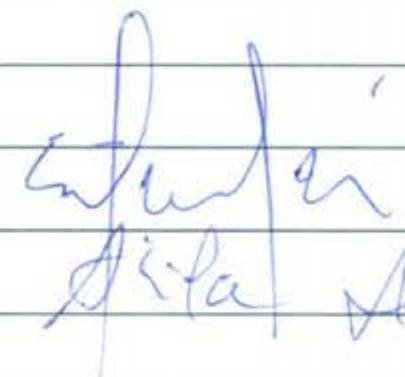
Apoiamto à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
ABELARDO LUPION	PR	PFL	
ADAUTO PEREIRA	PB	PFL	
ADEMIR LUCAS	MG	PSDB	
ADOLFO MARINHO	CE	PSDB	
AECIO NEVES	MG	PSDB	
AFFONSO CAMARGO	PR	PFL	
AIRTON ROVEDA	PR	PFL	
ALBERICO CORDEIRO	AL	PTB	
ALBERICO FILHO	MA	PMDB	
ALBERTO FRAGA	DF	PMDB	
ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB	
ALBERTO MOURAO	SP	PMDB	
ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB	
ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB	
ALDIR CABRAL	RJ	PFL	
ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB	
ALMEIDA DE JESUS	CE	PL	
ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL	
ALMIR SA	RR	PPB	
ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PSDB	
ANA CATARINA	RN	PMDB	
ANDRE BENASSI	SP	PSDB	
ANIBAL GOMES	CE	PMDB	
ANIVALDO VALE	PA	PSDB	
ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB	
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL	
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB	
ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB	
ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
ANTONIO GERALDO	PE	PFL	
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB	
ANTONIO JORGE	TO	PFL	
ANTONIO KANDIR	SP	PSDB	
ARACELY DE PAULA	MG	PFL	
ARMANDO ABILIO	PB	PMDB	
ARMANDO MONTEIRO	PE	PMDB	
ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB	
ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB	
ARNON BEZERRA	CE	PSDB	
AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL	
AROLDO CEDRAZ	BA	PFL	
ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB	
ARY KARA	SP	PPB	
ATILA LINS	AM	PFL	
ATILA LIRA	PI	PSDB	
AUGUSTO FARIAS	AL	PPB	
AUGUSTO FRANCO	SE	PSDB	
AUGUSTO NARDES	RS	PPB	
AYRTON XEREZ	RJ	PSDB	
B. SA	PI	PSDB	
BADU PICANCO	AP	PSDB	
BARBOSA NETO	GO	PMDB	
BASILIO VILLANI	PR	PSDB	
BETINHO ROSADO	RN	PFL	
BISPO RODRIGUES	RJ	PL	
BISPO WANDERVAL	SP	PL	
BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB	
CABO JULIO	MG	PL	
CAIO RIELA	RS	PTB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
CARLOS BATATA	PE	PSDB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CARLOS CURY	RO	PPB	
CARLOS DUNGA	PB	PMDB	<i>Carlos Dunga</i> <i>NIC</i>
CARLOS MELLES	MG	PFL	
CARLOS MOSCONI	MG	PSDB	
CELCITA PINHEIRO	MT	PFL	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CELSONO GIGLIO	SP	PTB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CELSONO RUSSOMANNO	SP	PPB	
CESAR BANDEIRA	MA	PFL	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB	
CHIQUELHO FEITOSA	CE	PSDB	
CIRO NOGUEIRA	PI	PFL	
CLAUDIO CAJADO	BA	PFL	
CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CONFUCIO MOURA	RO	PMDB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CORONEL GARCIA	RJ	PSDB	
COSTA FERREIRA	MA	PFL	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CUNHA BUENO	SP	PPB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB	
DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB	
DANILO DE CASTRO	MG	PSDB	
DARCI COELHO	TO	PFL	
DARCISIO PERONDI	RS	PMDB	
DE VELASCO	SP	PST	
DELFINO NETTO	SP	PPB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>
DILCEU SPERAFICO	PR	PPB	<i>Cláudio</i> <i>NIC</i>

Cláudio

826



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
DINO FERNANDES	RJ	PSDB	
DOMICIANO CABRAL	PB	PMDB	
DR. BENEDITO DIAS	AP	PFL	
DR. HELENO	RJ	PSDB	
DUILIO PISANESCHI	SP	PTB	
EDINHO ARAUJO	SP	PMDB	
EDINHO BEZ	SC	PMDB	
EDISON ANDRINO	SC	PMDB	
EDMAR MOREIRA	MG	PPB	
EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB	
EDUARDO PAES	RJ	PFL	
EDUARDO SEABRA	AP	PTB	
EFRAIM MORAIS	PB	PFL	
ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB	
ELISEU MOURA	MA	PPB	
ELISEU RESENDE	MG	PFL	
ELTON ROHNELT	RR	PFL	
EMERSON KAPAZ	SP	PSDB	
ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB	
EUJACIO SIMOES	BA	PL	
EULER MORAIS	GO	PMDB	
EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB	
EURICO MIRANDA	RJ	PPB	
EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL	
FATIMA PELAES	AP	PSDB	
FELIX MENDONCA	BA	PTB	
FERNANDO DINIZ	MG	PMDB	
FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB	
FETTER JUNIOR	RS	PPB	
FEU ROSA	ES	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
FLAVIO ARNS	PR	PSDB	
FLAVIO DERZI	MS	PMDB	
FRANCISCO COELHO	MA	PFL	
FRANCISCO GARCIA	AM	PFL	
FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL	
FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB	
FREIRE JUNIOR	TO	PMDB	
GASTAO VIEIRA	MA	PMDB	
GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB	
GEOVAN FREITAS	GO	PMDB	
GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB	
GERSON GABRIELLI	BA	PFL	
GERSON PERES	PA	PPB	
GERVASIO SILVA	SC	PFL	
GILBERTO KASSAB	SP	PFL	
GLYCON TERRA PINTO	MG	PMDB	
GUSTAVO FRUET	PR	PMDB	
HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB	
HELIO COSTA	MG	PMDB	
HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB	
HERACLITO FORTES	PI	PFL	
HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB	
HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB	
HILDEBRANDO PASCOAL	AC	PFL	
HUGO BIEHL	SC	PPB	
IBERE FERREIRA	RN	PPB	
IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB	
IEDIO ROSA	RJ	PMDB	
IGOR AVELINO	TO	PMDB	
ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
INALDO LEITAO	PB	PMDB	
INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL	
IRIS SIMOES	PR	PTB	
IVANIO GUERRA	PR	PFL	<i>Ivanio Guerra</i>
JAIME FERNANDES	BA	PFL	
JAIME MARTINS	MG	PFL	
JAIR BOLSONARO	RJ	PPB	
JAIRO AZI	BA	PFL	
JAIRO CARNEIRO	BA	PFL	<i>Jairo Carneiro</i>
JOAO ALMEIDA	BA	PSDB	
JOAO CALDAS	AL	PMN	
JOAO CASTELO	MA	PSDB	<i>João Castelo</i>
JOAO COLACO	PE	PMDB	
JOAO HENRIQUE	PI	PMDB	<i>João Henrique</i>
JOAO LEO	BA	PSDB	<i>João Leão</i>
JOAO MAGALHAES	MG	PMDB	
JOAO MATOS	SC	PMDB	
JOAO MENDES	RJ	PMDB	
JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB	
JOAO RIBEIRO	TO	PFL	
JOAO TOTA	AC	PPB	
JOAQUIM FRANCISCO	PE	PFL	
JOEL DE HOLLANDA	PE	PFL	
JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB	
JORGE ALBERTO	SE	PMDB	
JORGE COSTA	PA	PMDB	
JORGE KHOURY	BA	PFL	
JORGE PINHEIRO	DF	PMDB	<i>Jorge de M. Pinheiro</i>
JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB	
JORGE WILSON	RJ	PMDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
JOSE BORBA	PR	PMDB	
JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL	
JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PFL	
JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB	
JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB	
JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL	
JOSE CHAVES	PE	PMDB	
JOSE DE ABREU	SP	PSDB	
JOSE JANENE	PR	PPB	
JOSE LINHARES	CE	PPB	
JOSE LOURENCO	BA	PFL	
JOSE MELO	AM	PFL	
JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	PFL	
JOSE MILITAO	MG	PSDB	
JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL	
JOSE PRIANTE	PA	PMDB	
JOSE ROCHA	BA	PFL	
JOSE RONALDO	BA	PFL	
JOSE TELES	SE	PSDB	
JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL	
JOSUE BENGTON	PA	PTB	
JOVAIR ARANTES	GO	PSDB	
JULIO REDECKER	RS	PPB	
JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB	
JUQUINHA	GO	PSDB	
JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB	
JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB	
LAEL VARELLA	MG	PFL	
LAIRE ROSADO	RN	PMDB	
LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
LAURA CARNEIRO	RJ	PFL	
LAVOISIER MAIA	RN	PFL	Bacchini for
LEO ALCANTARA	CE	PSDB	
LEUR LOMANTO	BA	PFL	
LIDIA QUINAN	GO	PSDB	Lidia Quinan
LINCOLN PORTELA	MG	PST	
LINO ROSSI	MT	PSDB	
LUCIA VANIA	GO	PSDB	
LUCIANO BIVAR	PE	PSL	
LUCIANO CASTRO	RR	PSDB	
LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL	
LUIS BARBOSA	RR	PFL	
LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB	
LUIS EDUARDO	RJ	PSDB	
LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB	
LUIZ BITTENCOURT	GO	PMDB	
LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB	Luiz Hauly
LUIZ DANTAS	AL	PSD	
LUIZ FERNANDO	AM	PPB	
LUIZ MOREIRA	BA	PFL	
LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB	
LUIZ RIBEIRO	RJ	PSDB	
MAGNO MALTA	ES	PTB	
MALULY NETTO	SP	PFL	
MANOEL CASTRO	BA	PFL	
MANOEL SALVIANO	CE	PSDB	
MARCAL FILHO	MS	PMDB	
MARCELO BARBIERI	SP	PMDB	
MARCELO CASTRO	PI	PMDB	
MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
MARCIO FORTES	RJ	PSDB	
MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB	
MARCONDES GADELHA	PB	PFL	
MARCOS CINTRA	SP	PL	
MARCOS DE JESUS	PE	PST	
MARCOS LIMA	MG	PMDB	<i>Marcos Lima</i>
MARCUS VICENTE	ES	PSDB	
MARIA ABADIA	DF	PSDB	<i>Abadia</i>
MARIA ELVIRA	MG	PMDB	
MARINHA RAUPP	RO	PSDB	
MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB	
MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB	
MARISA SERRANO	MS	PSDB	
MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB	
MAURO FECURY	MA	PFL	
MAX MAURO	ES	PTB	
MAX ROSENMANN	PR	PSDB	
MEDEIROS	SP	PFL	<i>Medeiros</i>
MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB	<i>Paulo</i>
MICHEL TEMER	SP	PMDB	
MILTON MONTI	SP	PMDB	
MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB	
MOREIRA FERREIRA	SP	PFL	
MORONI TORGAN	CE	PSDB	
MUCIO SA	RN	PMDB	
MURILO DOMINGOS	MT	PTB	
MUSSA DEMES	PI	PFL	
NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB	
NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB	<i>Narcio</i>
NELO RODOLFO	SP	PMDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB	
NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB	
NELSON MEURER	PR	PPB	
NELSON OTOCH	CE	PSDB	
NELSON PROENÇA	RS	PMDB	
NELSON TRAD	MS	PTB	
NEUTON LIMA	SP	PFL	
NEY LOPES	RN	PFL	
NICE LOBAO	MA	PFL	
NICIAS RIBEIRO	PA	PSDB	
NILO COELHO	BA	PSDB	
NILSON PINTO	PA	PSDB	
NILTON BAIANO	ES	PPB	
NILTON CAPIXABA	RO	PTB	
NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB	
ODELMO LEAO	MG	PPB	
ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB	
OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB	
OLIVEIRA FILHO	PR	PPB	
OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB	
OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB	
OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB	
OSVALDO COELHO	PE	PFL	
OSVALDO REIS	TO	PMDB	
PAES LANDIM	PI	PFL	
PASTOR AMARILDO	TO	PPB	
PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST	
PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL	
PAULO BRAGA	BA	PFL	
PAULO DE ALMEIDA	RJ	PPB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
PAULO FEIJO	RJ	PSDB	
PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST	
PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB	
PAULO LIMA	SP	PMDB	
PAULO MAGALHAES	BA	PFL	
PAULO MARINHO	MA	PFL	
PAULO MOURAO	TO	PSDB	
PAULO OCTAVIO	DF	PFL	
PEDRO BITTENCOURT	SC	PFL	
PEDRO CANEDO	GO	PSDB	
PEDRO CHAVES	GO	PMDB	
PEDRO CORREA	PE	PPB	
PEDRO FERNANDES	MA	PFL	
PEDRO HENRY	MT	PSDB	
PEDRO IRUJO	BA	PMDB	
PEDRO NOVAIS	MA	PMDB	
PEDRO PEDROSSIAN	MS	PFL	
PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB	
PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB	
RAFAEL GUERRA	MG	PSDB	
RAIMUNDO COLOMBO	SC	PFL	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB	
RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL	
REGINALDO GERMANO	BA	PFL	
REMI TRINTA	MA	PL	
RENATO VIANNA	SC	PMDB	
RENILDO LEAL	PA	PTB	
RICARDO BARROS	PR	PPB	
RICARDO FERRACO	ES	PSDB	
RICARDO FIUZA	PE	PFL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
RICARDO IZAR	SP	PMDB	
RICARDO NORONHA	DF	PMDB	
RICARDO RIQUE	PB	PMDB	
RICARTE DE FREITAS	MT	PSDB	
RITA CAMATA	ES	PMDB	
ROBERIO ARAUJO	RR	PL	
ROBERTO ARGENTA	RS	PFL	
ROBERTO BALESTRA	GO	PPB	
ROBERTO BRANT	MG	PFL	
ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB	
ROBERTO PESSOA	CE	PFL	
ROBERTO ROCHA	MA	PSDB	
ROBSON TUMA	SP	PFL	
RODRIGO MAIA	RJ	PFL	
ROLAND LAVIGNE	BA	PFL	
ROMEL ANIZIO	MG	PPB	
ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB	
ROMMEL FEIJO	CE	PSDB	
RONALDO CAIADO	GO	PFL	
RONALDO CEZAR COELHO	RJ	PSDB	
RONALDO PERIM	MG	PMDB	
RONALDO VASCONCELLOS	MG	PFL	
RUBEM MEDINA	RJ	PFL	
RUBENS FURLAN	SP	PFL	
SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB	
SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB	
SAMPAIO DORIA	SP	PSDB	
SANTOS FILHO	PR	PFL	
SARAIVA FELIPE	MG	PMDB	
SAULO PEDROSA	BA	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB	
SERGIO BARCELLOS	AP	PFL	<i>Sergio Barcellos</i>
SERGIO CARVALHO	RO	PSDB	<i>Sergio Carvalho</i>
SERGIO GUERRA	PE	PSDB	
SERGIO REIS	SE	PSDB	<i>Sergio Reis</i>
SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB	
SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB	
SILAS CAMARA	AM	PFL	
SIMAO SESSIM	RJ	PPB	
SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB	<i>Synval Guazzelli</i>
TELMO KIRST	RS	PPB	
TETE BEZERRA	MT	PMDB	<i>Tete Bezerra</i>
THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB	<i>Themistocles Sampaio</i>
UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB	<i>Ubiratan Aguiar</i>
URSICINO QUEIROZ	BA	PFL	<i>Ursicino Queiroz</i>
VADAO GOMES	SP	PPB	
VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL	
VALDOMIRO MEGER	PR	PFL	
VIC PIRES FRANCO	PA	PFL	
VICENTE ARRUDA	CE	PSDB	
VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB	
VILMAR ROCHA	GO	PFL	<i>Vilmar Rocha</i>
VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB	
WAGNER SALUSTIANO	SP	PPB	
WALDEMIR MOKA	MS	PMDB	
WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB	<i>Waldir Schmidt</i>
WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB	<i>Walfrido Mares Guia</i>
WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB	<i>Welinton Fagundes</i>
WERNER WANDERER	PR	PFL	<i>Werner Wanderer</i>
WILSON BRAGA	PB	PFL	<i>Wilson Braga</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda à Constituição, do deputado José Genoíno, que altera o artigo 218 § 5º da Constituição Federal (determina à União alocar recursos na execução e manutenção de programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico).

PARLAMENTAR	UF	PARTIDO	ASSINATURA
WILSON SANTOS	MT	PMDB	
XICO GRAZIANO	SP	PSDB	Xico
YEDA CRUSIUS	RS	PSDB	
YVONILTON GONCALVES	BA	PPB	
ZAIRE REZENDE	MG	PMDB	Zaire
ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB	
ZE INDIO	SP	PMDB	Ze Indio
ZENALDO COUTINHO	PA	PSDB	
ZEZE PERRELLA	MG	PFL	
ZILA BEZERRA	AC	PFL	
ZULAIE COBRA	SP	PSDB	

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 12/01/99 às 16h45
Nome f. pedro
Ponto 3290

que 86/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESIGNAÇÃO

Paes Landim

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83/99 - do Sr. JOSÉ GENOÍNO NETO - que "altera o artigo 218, parágrafo quinto da Constituição federal, e dá outras providências. "

Em 16 de Maio de 2001

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 1999

Altera o art. 218, § 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências

Autor: Deputado JOSÉ GENOÍNO e outros

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, ora encaminhada para exame, modifica a redação do inciso IV do artigo 167 da Carta Política, adicionando-lhe a menção a "destinação de recursos para instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica e a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, na forma do § 5º do art. 218".

A proposição altera também o texto do § 5º do art 218, da Constituição Federal, adicionando-lhe a expressão "a instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica".

O texto da proposta diz, ainda, que a União destinará, nos primeiros dez anos de sua vigência, pelo menos vinte e cinco por cento da receita advinda do imposto de importação e do imposto de exportação na execução e manutenção de programas de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, executados por entidades da administração pública direta e indireta.

A proposta em tela foi apresentada de acordo com as normas regimentais aplicáveis à espécie.



Cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade da proposta, conforme dispõe o artigo 32, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno.

I - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, louvem-se a iniciativa e a forma sugerida.

Atendendo ao previsto no artigo 60, inciso I e § 4º, da Constituição da República, entendemos que a proposta em exame foi apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados e não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

O País não se encontra ainda na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Aproveitamos a oportunidade, tendo em vista nossa manifestação de voto, para lembrar da necessidade de se modificar a redação da ementa da proposta, que omite menção ao artigo 167 da Constituição Federal, também ora alterado, e às iniciais "NR", entre parênteses, ao final dos dispositivos alterados, como determina a Lei Complementar nº 95/98. Estas omissões certamente serão supridas pela Comissão Especial, responsável pela redação final do texto da proposição.

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade da PEC nº 83/99.

Sala da Comissão, em de de 2001.


Deputado PAES LANDIM
Relator